



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por Unanimitade

Em 29 de Julho de 2024

Reginaldo da Silva Vargas  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 001/2024.**

**ESTABELECE A SUSPENSÃO DA TRANSMISSÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS E ESTABELECE NORMAS INTERNAS A SEREM OBSERVADAS PELOS AGENTES POLITICOS EM PERIODO ELEITORAL.**

A Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica suspensa a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, bem como audiências públicas, que ocorrem via rádio e meio eletrônico (internet), no período compreendido entre 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

**§ 1º** - As reuniões serão gravadas em vídeo pela equipe de filmagem contratada pela Câmara Municipal e arquivadas, ficando suas cópias à disposição de quem requisitar para a Presidência.

**§ 2º** - A critério da Mesa Diretora ou a pedido do vereador, deferido pela presidência, o material gravado poderá ser disponibilizado com a supressão de discurso ou ato contrário ao equilíbrio das eleições ou que ofenda a imparcialidade institucional do Poder Legislativo, em especial quando caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato.

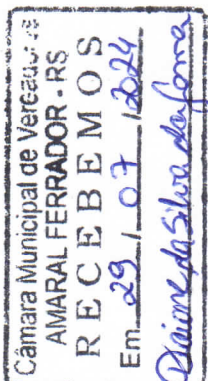
**Art. 2º** - É expressamente vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador:

**I** – fixar, colocar ou distribuir material que veicule propaganda eleitoral nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, incluindo o uso em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie de adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

**II** – promover o transporte em veículo oficial de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, de partidos políticos ou de coligações;

**III** – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara de Vereadores ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade, em favor de candidato, de partido político ou de coligação, exceto para a realização de convenção partidária;

**IV** – utilizar materiais ou serviços custeados pela Câmara de Vereadores, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**V** – utilizar ou permitir o uso de adereços e de materiais que envolvam propaganda ou atividade político-partidária nas dependências da Câmara de Vereadores, por meio de camisetas, de “botons”, de jalecos, de faixas ou de qualquer outra veste;

**VI** – guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação nas dependências da Câmara Municipal;

**VII** – participar ou permitir que servidor titular de cargo efetivo, de cargo em comissão, empregado, estagiário ou terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias;

**VIII** – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta resolução da Mesa, por qualquer vereador, assessor, candidato e servidor, determinará a cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

**Art. 3º** - No site institucional da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, a veiculação de notícias relativas as atividades de vereadores, limitar-se-á àquelas que digam a respeito a matérias já publicadas da pauta de reunião.

**Art. 4º** - Todos os que integram o Legislativo Municipal, independentemente do tipo de vínculo, sob pena de responsabilidade pessoal, devem seguir as normas do Código Eleitoral, na Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e da Lei n.º 9.504/1997.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, EM 29 DE JULHO DE 2024.

*Reginaldo da Silva Vargas*

Ver. REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

### **Justificativa**

O Poder Legislativo, visando preservar os princípios constitucionais da administração pública, apresenta a presente Resolução, que oportunamente, vem dispor sobre a suspensão das transmissões das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, entre outros eventos da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/ RS, com validade no período de 06 de julho de 2024 e até o dia 06 de outubro de 2024.

A providência adotada busca evitar situações indevidas e polemicas, que prejudiquem o dever republicano de manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas.

A presente Resolução respeita segue os ditames eleitorais, especialmente do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/165), a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e demais resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, EM 29 DE JULHO DE 2024.

*Reginaldo da Silva Vargas*

---

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente